

PUBLICADO DOC 10/11/2005

PARECER 0358/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 062/04**.

Visa o presente Projeto de Lei nº 062/04, de autoria do Nobre Vereador Antônio Carlos Rodrigues, dispor sobre o cancelamento de multas que especifica e dá outras providências.

A propositura cancela as multas aplicadas em decorrência do artigo 34 da Lei nº 10.315/87, quando relacionadas à veiculação de propaganda eleitoral, desde que obedecida a lei eleitoral atualmente vigente, independentemente da fase em que se encontre.

O Autor, ao justificar o projeto, ressalta que o artigo 34 da Lei nº 10.315/87 diz que é proibido riscar, borrar, escrever e colar cartazes nos postes de iluminação, nas placas indicativas do trânsito, nas caixas de comércio, de telefone, de alarme de incêndio e de coleta de lixo. O artigo 40 da mesma lei determina que os infratores ficarão sujeitos à aplicação das multas previstas, sem prejuízo de outras sanções ora estatuídas ou estabelecidas em legislação própria.

A Lei Eleitoral nº 9.504/97, que além de outras, disciplina a veiculação de propaganda política, em seu artigo 37, vedou a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e postes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego. Também a Lei nº 13.525/03, que dispõe sobre anúncios na paisagem no município de São Paulo, excetua a vedação da instalação de anúncios destinado à propaganda dos candidatos no período eleitoral. Dessa forma, o presente projeto de lei cancela os efeitos das multas aplicadas baseadas naquela Lei nº 10.315/87. A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura. A proposta, de fato, regulariza uma situação existente, ao considerar que é válido aquilo que é preconizado pelas atuais leis eleitoral e de anúncios na paisagem do município de São Paulo, não levando em consideração aquilo que era tomado como irregular na época da infração, e que, efetivamente, não é.

Por estes motivos a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com a finalidade de fazer justiça àqueles que descumpriram uma lei que hoje não tem mais validade, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, em 25/05/05.

DR. FARHAT – Relator

MARCOS ZERBINI

MARTA COSTA

ZELÃO